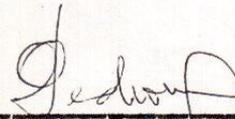


Artigo 6º)- Fica extinto o cargo de Consultor Jurídico, Padrão C2, aprovado pela Lei 765/78, de 3 de outubro de 1978, em seu artigo 20, referido também no artigo 10- item I, letra b do mesmo diploma.

Artigo 7º) -O Procurador Jurídico perceberá uma representação mensal, correspondente a 50%(cinquenta por cento) de seus vencimentos.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 22 DE ABRIL 1982



---

DR. PEDRO UIRAJARA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I                      N<sup>o</sup>                      858/82

Autoriza o Prefeito Municipal a criar a Procuradoria Jurídica e suas unidades de serviços e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1<sup>o</sup>)**- Fica criada na estrutura da Prefeitura Municipal de Aquidauana, a Procuradoria Jurídica à qual incumbe o assessoramento jurídico ao Prefeito e às demais Secretarias e órgãos da Administração, a representação judicial do município e, especialmente:

- I - e emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- II - a elaboração de minutas de anteprojetos de Lei, Decretos, Normas, Instruções, Portarias, Editais e Orientações que envolvam a aplicação de princípios jurídicos;
- III - a atualização e sistematização da Legislação Municipal;
- IV - a representação da Prefeitura em Juízo, como autora, ré, assistente ou oponente;
- V - a cobrança da Dívida Ativa;
- VI - o processamento das Desapropriações amigáveis e judiciais.

**Artigo 2<sup>o</sup>)** -A Procuradoria Jurídica compõe-se das seguintes unidades de Serviço:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria de Técnica Legislativa;
- III - Serviço de Cobrança Amigável e Judicial;
- IV - Serviço de Patrimônio Imobiliário e Desapropriações;

Artigo 3º) - Para o desempenho de suas funções a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I - Gabinete;
- II - Departamento de estudos e projetos:
  - a)- Setor de Serviços Técnicos.
- III - Departamento de Construção e Conservação de Obras Públicas:
  - a)- Setor de Construção Civil.
  - b)- Setor de Urbanização.
- IV - Departamento de Estrada de Rodagem e Sistema Viário;
- V - Departamento de Serviços Públicos:
  - a)- Setor de Fiscalização.
  - b)- Setor de Infra Estrutura Urbana.

Artigo 4º) - O quadro de Pessoal permanente da administração fica acrescido dos seguintes cargos:

<u>Quantidade</u>	<u>Categoria Funcional</u>	<u>Classe</u>	<u>Referência</u>
02	-Engenheiro Civil	- C	- 26 a 30
02	-Advogado	- C	- 26 a 30
02	-Mestre de Obra	- C	- 25 a 29

Artigo 5º) - Acrescentar os seguintes cargos à tabela constante do artigo 20 da Lei nº 765/78, de 3 de outubro de 1978.

<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>Nº</u>
Procurador Jurídico .....	C1	01
Diretor Gabinete Procuradoria Jurídica..	C3	01
Assessoria de Técnica Legislativa.....	C2	01
Serviço de Cobrança Amigável e Judicial..	C3	01
Serviço de Patrimônio Imobiliário e Desapropriação.....	C3	01

*[Handwritten signature]*